



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Quinta-feira • 1 de Julho de 2021 • Ano • Nº 2604

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Decreto Nº 121 de 1 de Julho de 2021** - Efetua a remoção de servidor público para atendimento de interesse da administração e dá outras providências.
- **Ata de Revisão do Julgamento do Processo de Licitação Convite Nº 014/2021.**



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Higo Moura Medeiros / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Teofilândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +QUJAFWVGABKZAKLD56FZA

Decretos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO Nº 121 DE 1 DE JULHO DE 2021.

Efetua a remoção de servidor público para atendimento de interesse da administração e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO ser o servidor público Genilton Souza Santos, matrícula nº 205, ocupante do cargo público efetivo de gari;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de um (a) servidor (a) para exercer suas funções junto a Abrigo Municipal de Animais, deste Município, especialmente em virtude do acordo formalizado nos autos do procedimento em curso na **3ª Promotoria De Justiça Regional De Serrinha - Ministério Público Do Estado Da Bahia, nº. PATAC IDEA @330.9.188801/2018;**

CONSIDERANDO que as atividades de um servidor junto ao Abrigo Municipal de animais deveria iniciar-se em 21/06/2021, mas que devido às dificuldades e resistência de alguns servidores, acabou por retardar a escolha da melhor pessoa para a resolução da questão;

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o cumprimento das suas obrigações, sobretudo daquelas assumidas perante os órgãos do Poder Judiciário e, ainda, o bem estar aos munícipes;

CONSIDERANDO ademais, que o (a) servidor (a) público não goza de inamovibilidade e que a remoção dos servidores ocorre, tão e somente para melhor atender o interesse público, tratando-se a remoção de ato discricionário da gestão municipal;

CONSIDERANDO que é lícito à Administração Pública Municipal proceder ao remanejamento do local de trabalho de seus servidores por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor;

CONSIDERANDO ao final, que é dever do Administrador Público primar pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, tal como plasmado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE :

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 1º - Fica determinada a remoção do servidor Genilton Souza Santos, matrícula nº 205, ocupante do cargo público efetivo de gari, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, passando a exercer suas atividades junto ao Abrigo Municipal de Animais, cujas funções deverão ser desenvolvidas na sua plenitude de praxe, sem prejuízo remuneratório.

Art. 2º - Fica advertido o Servidor que o descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar a abertura de processo administrativo próprio para apuração de eventual responsabilidade, além de comunicação ao Ministério Público Estadual para adoção de medidas que reputar necessárias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, em 1 de julho de 2021.

Higo Moura Medeiros
Prefeito Municipal

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30

Licitações



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATA DE REVISÃO DO JULGAMENTO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 014/2021

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às (09:10) nove horas e dez minutos, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Teofilândia, situada na Praça José Luiz Ramos, nº. 84, Bairro, Centro, Teofilândia – Bahia, reuniu-se o Presidente da Copel, deste Município, Senhor Joseney Oliveira Bispo – presidente, Rafael Queiroz de Oliveira e Merimar Lima dos Santos membros da COPEL, nomeadas pelo Senhor Prefeito, através do Decreto nº 030/2021, com base no princípio da AUTOTUELA resolve retomar o julgamento da fase de habilitação do Processo Licitatório – Modalidade Convite nº 014/2021, cujo objetivo é a prestação de serviços de poda de árvores, capina, roçagem e jardinagem para atender as Secretarias municipais sendo regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tudo realizado de acordo com as cláusulas constantes do Edital de Licitação – Convite nº 014/2021 e seus anexos. O Presidente inicia a reunião, informado que após revisão dos documentos de habilitação apresentado pela empresa A L S M CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA a qual veio a ser declarada VENCEDORA do presente certame na sessão do dia 21/06/2021, verificou-se que a Certidão de Regularidade Fiscal da Receita Federal da citada empresa apresentada com data de emissão em 07/06/2020 e vigência até 29/11/2021 com código de controle 3GAF.A876.C524.3LDC é falsa conforme consulta feita no site da Receita Federal do Brasil a qual não foi localizada sendo esse fato motivo de INABILITAÇÃO da citada empresa e ensejando a abertura do processo administrativo para apurar os crimes previsto na lei de licitação por falsificação de documento público. Diante do fato fica aberto o prazo de 2 dias úteis para apresentação de recurso por parte da empresa inabilitada de acordo a previsão constante no Art. 109, inciso I, alínea 'A', §6º da Lei 8.666/93, ao tempo que convoco a segunda colocada a empresa AFJK SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO EIRELI para no prazo de 2 dias uteis apresentar declaração se aceita contratar com o preço da então primeira colocada, em caso afirmativo deverá apresentar nova propostas com os preços unitários devidamente corrigidos. Nada mais havendo a tratar o Presidente encerra a sessão pública, agradecendo a presença dos participantes, da qual para fins de direito lavrou-se a presente ata que vai assinada por todos os presentes e publicada no DOM. Teofilândia – Bahia, 01 de Julho de 2021.

Joseney Oliveira Bispo
Presidente da CPL

Rafael Queiroz de Oliveira
Membro

Merimar Lima dos Santos
Membro

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84, Centro, CEP 48.770-000, CNPJ 13.845.466/0001-30
TEOFILÂNDIA - BAHIA